

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.662 /

**“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO -  
COMTUR.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

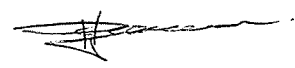
DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, em todos os seus termos, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE SETEMBRO DE 2012.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

  
DURCE HELENA DE GOUVÊA  
Secretária Municipal de Turismo e Cultura

Publicado no “Jornal da Mantiqueira”, edição nº 11018, de 18/09 /2012.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE DO CONSELHO**

ART. 1º – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, reorganizado pela Lei nº 8.733, de 28 de dezembro de 2010 e alterado pela Lei nº 8.858, de 22 de agosto de 2012 reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

ART. 2º – O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo implementar a política municipal de turismo junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA CONSTITUIÇÃO**

ART. 3º – Compõe o COMTUR membros indicados através de decreto do Executivo, totalizando 20 titulares e 20 suplentes, conforme segue:

I. do Poder Executivo:

- a) Secretário Municipal de Turismo e Cultura;
- b) Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- c) Secretário Municipal de Esportes e Lazer;
- d) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
- e) Secretário Municipal de Comunicação Social;
- f) Secretário Municipal da Fazenda;

II. da Comunidade:

- a) do setor hoteleiro indicado pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Poços de Caldas;
- b) da entidade Poços de Caldas Convention & Visitors Bureau;
- c) da área de artesanato indicado pela ANFA - Associação Nós Fazendo Arte;
- d) do setor de alimentação, indicado pela Associação de Bares, Restaurantes e Similares de Poços de Caldas;
- e) do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico de Poços de Caldas;
- f) da Associação Circuito Turístico Caminhos Gerais;
- g) da ACIA – Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Poços de Caldas;
- h) do IAB – Instituto dos Arquitetos do Brasil;
- i) do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
- j) do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;
- k) do SEST/SENAT – Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte;
- l) do SESC – Serviço Social do Comércio;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- m) da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – *campus* Poços de Caldas;
- n) da UNIFAL – Universidade Federal de Alfenas – *campus* Poços de Caldas.

§ 1º – A cada um dos membros citados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º – As entidades de direito público indicarão por ofício seus representantes.

§ 3º – As entidades representantes da comunidade serão responsáveis pela indicação de seus representantes e respectivos suplentes e, quando necessário, deverá apresentar a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura cópia da ata de eleição.

§ 4º – Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição complementarará o mandato do substituído.

§ 5º – Os membros do COMTUR terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 6º – O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções serão consideradas como serviço público relevante ao Município.

## **CAPÍTULO III DA DIRETORIA E DAS ELEIÇÕES**

Art. 4º – O COMTUR terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária do exercício, através de voto nominal, para mandato coincidente com o de Conselheiro, permitida a recondução.

## **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

### **Seção I**

#### **Da competência do Conselho**

ART. 5º – Compete ao Conselho:

- I. deliberar sobre:
  - a) a formulação e implementação da política municipal de turismo;
  - b) as propostas de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
  - c) a elaboração das propostas de planos municipais e programas regionais de apoio e incentivo, e acompanhar sua implementação;
  - d) a destinação dos recursos financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura através do Plano de Aplicação do FUMTUR.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- II. opinar sobre:
  - a) o Calendário Oficial de Eventos do Município;
  - b) projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
  - c) a captação de novos investimentos para o setor turístico;
  - d) campanhas de conscientização e defesa do patrimônio turístico.
- III. desenvolver, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no município;
- IV. estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre o poder público municipal e a iniciativa privada, com objetivo de aprimorar e melhorar a oferta de produtos turísticos;
- V. programar e executar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, debates sobre temas de interesse turístico;
- VI. apoiar, em nome do município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o incremento do turismo;
- VII. propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- VIII. examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- IX. fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;
- X. elaborar o seu regimento interno.

## **Seção II**

### **Da Competência do Presidente**

ART. 6º – É da competência do Presidente do Conselho

Municipal de Turismo:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;
- III. representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- IV. constituir comissões para estudos e trabalhos específicos relativos à competência do Conselho;
- V. estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das comissões;
- VI. designar os substitutos os membros do Conselho em suas ausências, nos termos deste regimento;
- VII. convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- VIII. decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos no Regimento;
- IX. conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- X. Assinar documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

XI. Ser voto de minerva em caso de empate.

## **Seção III**

### **Da Competência do Vice-Presidente**

ART. 7º – Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo compete colaborar com o Presidente, substituindo-o em casos de impedimentos ou afastamentos.

## **Seção IV**

### **Da Competência do Secretário Executivo**

ART. 8º – É da competência do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo:

- I. organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- II. secretariar as reuniões do Conselho;
- III. distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;
- IV. redigir as atas das reuniões e assiná-las juntamente com os demais membros;
- V. receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
- VI. responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho;
- VII. cumprir as demais determinações deste Regimento.

## **Seção V**

### **Da competência dos membros do Conselho**

ART. 9º - É da competência dos membros do Conselho:

- I. comparecer às reuniões do Conselho;
- II. eleger, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e Secretário Executivo;
- III. requerer a convocação de reuniões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizerem;
- IV. estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V. tomar parte nas discussões e votações e apresentar emendas ou substitutivos às conclusões e pareceres ou resoluções;
- VI. pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII. requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;
- VIII. requerer, analisar e participar do processo de prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo;
- IX. assinar atas, resoluções e pareceres;
- X. colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- XI. desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- XII. comunicar previamente ao Presidente quando tiver de ausentar-se do Município ou não puder comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- XIII. cumprir as demais determinações deste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões seguidas do Conselho.

## **CAPÍTULO V DAS COMISSÕES**

ART. 10 – O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir comissões de estudo e trabalhos especiais relacionados à competência do conselho.

§ 1º – As comissões constituídas terão no mínimo 3 (três) membros do Conselho Municipal de Turismo, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao COMTUR.

§ 2º – O Presidente do Conselho Municipal de Turismo observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com o conhecimento dos membros da comissão.

§ 3º – As comissões terão os seus respectivos Coordenadores designados pelos próprios membros.

ART. 11 – As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

ART. 12 – As comissões funcionarão de acordo com regulamento e atribuições estabelecidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e disposições deste Regimento.

ART. 13 – As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalho que executarem.

## **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES**

ART. 14 – O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, de seu substituto legal ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º – As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 2º – O Conselho deliberará quando presente, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros efetivos.

§ 3º – Não havendo quorum na primeira convocação, a



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

reunião realizar-se-á após 15 (quinze) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

ART. 15 – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente do COMTUR apenas o voto de desempate.

§ 1º - O voto será restrito aos membros titulares e na sua ausência pelo respectivo suplente.

§ 2º - A votação será secreta ou nominal segundo resolver a maioria dos membros do Conselho.

ART. 16 – As reuniões do Conselho serão abertas à assistência pública, sendo-lhes concedido o direito de voz pelo Presidente desde que não haja interferência no bom andamento dos trabalhos.

ART. 17 – Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocadas às reuniões do Conselho Municipal de Turismo dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados, qualquer funcionário da Prefeitura ou outros convidados especiais.

## **CAPÍTULO VII DA ORDEM E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

### **Seção I Da Ordem dos Trabalhos**

ART. 18 – Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

ART. 19 – Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo-se, sempre que possível, à especialização do relator, relativamente à matéria em estudo.

ART. 20 – A ordem dos trabalhos a ser observada nas reuniões do Conselho será a seguinte:

- I. verificação da presença e existência de “quorum”;
- II. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III. expediente;
- IV. ordem do dia;
- V. comunicações do Presidente e membros.

§ 1º - O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§ 2º – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **Seção II**

### **Da Execução dos Trabalhos**

ART. 21 – O relator emitirá parecer escrito contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1º – O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da administração municipal cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às reuniões ou outras providências que julgar necessárias.

§ 2º – Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá comissão para estudo da matéria.

ART. 22 – A ordem do dia será organizada com assuntos apresentados para discussão, acompanhado de seus respectivos pareceres.

ART. 23 – Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

PARÁGRAFO ÚNICO – O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

ART. 24 – Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

- I. levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- II. apresentar emendas ou substitutivos;
- III. opinar sobre o relatórios apresentados;
- IV. propor providências para instrução do assunto em debate.

ART. 25 – As propostas apresentadas durante a reunião deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

ART. 26 – O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.

§ 1º – O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§ 2º – Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em sua reunião, ficará adiada para a reunião seguinte.

ART. 27 – Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas ou





# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

substitutivos que foram apresentados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

ART. 28 – As deliberações do Conselho denominar-se-ão “Parecer” ou “Resolução”, conforme matéria submetida à sua apreciação.

§ 1º – Tais peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo plenário.

§ 2º – Em casos especiais poderão tais peças serem lavradas e assinadas na própria reunião.

ART. 29 – As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS ATAS**

ART. 30 – As Atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a reunião, devendo conter:

- I. dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;
- II. o nome do Presidente ou do seu substituto legal;
- III. os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;
- IV. o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos efetuados.

ART. 31 – Lida no começo de cada reunião, a ata da reunião anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo Secretário e submetida ao Conselho, declarando o Presidente ao encerrá-la e subscrevê-la, a data da aprovação.

ART. 32 – As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário Executivo.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ART. 33 - Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta de seus membros e homologada pelo Prefeito Municipal.

ART. 34 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente e membros do Conselho em plenário.